



PORTARIA Nº 1166/2021

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargadora Waldirene Cordeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo regramento contido no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o art. 51, I, do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 324, de 30 de julho de 2020, que instituiu as diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 247, de 09 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu o Programa de Gestão de Documentos Arquivísticos do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, estabeleceu a sua normatização e aprovou o Plano de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos não dispõe de regras sobre a Gestão da Memória do Poder Judiciário do Estado do Acre, pois se trata de ato normativo específico para a gestão de documentos;

CONSIDERANDO o conceito de Gestão da Memória atribuído no artigo 2º, inciso II da Resolução CNJ nº 247, de 09 de junho de 2020 “ Gestão da Memória como o conjunto de ações e práticas de preservação, valorização e divulgação da história contida nos documentos, processos, arquivos, bibliotecas, museus, memoriais, personalidades, objetos e imóveis do Poder Judiciário, abarcando iniciativas direcionadas à pesquisa, à conservação, à restauração, à reserva técnica, à comunicação, à ação cultural e educativa.”;

CONSIDERANDO o dever de se preservar bens, documentos e imóveis relevantes para a história do Poder Judiciário do Acre;

CONSIDERANDO a deliberação contida no processo nº 0002945-24.2021.8.01.0000 (SEI),



RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Gestão da Memória - CGMEM, do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 2º Constituem princípios e diretrizes da política de Gestão da Memória do Poder Judiciário do Estado do Acre, nos termos das definições contidas nos artigos 3º e 38 da Resolução CNJ nº 247, de 09 de junho de 2020, o seguinte:

- I – garantia de acesso a informações necessárias ao exercício de direitos;
- II – promoção da cidadania por meio do pleno acesso ao patrimônio arquivístico, bibliográfico, museográfico, histórico e cultural gerido e custodiado pelo Poder Judiciário;
- III – produção da narrativa acerca da história do Poder Judiciário e a consequente difusão e consolidação da imagem institucional;
- IV – intercâmbio e interlocução com instituições culturais e protetoras do Patrimônio Histórico e Cultural e da área da ciência da informação;
- V – interface multidisciplinar e convergência dos saberes ligados às áreas da memória, da história e do patrimônio com aquelas da museologia, da arquivologia, do direito, da gestão cultural, da comunicação social e da tecnologia da informação;
- VI – favorecimento do uso de novas tecnologias digitais para ampliar a dimensão informativa dos acervos;
- VII – compartilhamento de técnicas das ciências da informação, arquivologia, biblioteconomia, museologia, história, antropologia e sociologia para agregar valor informativo sobre a instituição e seu papel na sociedade;
- VIII – colaboração e interação entre as unidades de Memória e de Arquivo;
- IX – promoção de iniciativas de preservação do patrimônio arquivístico, mobiliário e imobiliário de caráter histórico e cultural do Poder Judiciário e respectiva divulgação;
- X – promoção de encontros e seminários para intercâmbio de experiências;
- XI – registro e divulgação de boas práticas no sítio eletrônico do CNJ.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 3º Compete a Comissão de Gestão da Memória do Poder Judiciário do Estado do Acre:

I – coordenar a política de Gestão da Memória da instituição de acordo com a Resolução CNJ nº 247, de 09 de junho de 2020 e em conformidade com os Manuais de Gestão da Memória e Documental do Poder Judiciário;

II – fomentar a interlocução e a cooperação entre as áreas de Arquivo, Museu, Memorial, Biblioteca e Gestão Documental da instituição;

III – aprovar critérios de seleção, organização, preservação e exposição de objetos, processos e documentos museológicos, arquivísticos ou bibliográficos, que comporão o acervo histórico permanente do órgão;

IV – promover intercâmbio do conhecimento científico e cultural com outras instituições e programas similares;

V – coordenar a identificação e o recebimento de material que comporá os acervos físico e virtual de preservação, bem como a divulgação de informações relativas à Memória institucional;

VI - efetuar o registro do acervo atual do patrimônio arquivístico, bibliográfico, museográfico, histórico e cultural gerido e custodiado pelo Poder Judiciário, observando os padrões técnicos de registro.

Art. 4º A Comissão de Gestão da Memória do Poder Judiciário do Estado do Acre será composta:

I - 01 (um) Desembargador(a), indicado pela Presidência, que atuará como coordenador;

II - 01 (um) Desembargador aposentado, indicado pela Presidência;

III - 01 (um) Juiz de Direito, indicado pela Presidência;

IV - Diretor(a) da Diretoria de Informação Institucional;

V - 01 (um) servidor graduado em história;

VI - 01 (um) servidor integrante da Comissão Permanente de Avaliação Documental;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

VII - 01 (um) servidor graduado em direito;

VIII - 01 (um) servidor com capacitação em Arquivo, Museu, Memorial ou Biblioteca;

IX - 01 (um) servidor da unidade da Tecnologia da Informação.

Art. 5º A Comissão de Gestão da Memória do Poder Judiciário do Estado do Acre se reunirá de forma ordinária a cada bimestre e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente.

Art. 6º A Escola do Poder Judiciário - ESJUD promoverá a capacitação dos membros da comissão e dos demais servidores em Gestão da Memória, Arquivo, Museu, Memorial e Biblioteca.

Art. 7º Este Ato entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se, dando-se ciência a quem de direito.

Rio Branco-AC, 18 de maio de 2021.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Presidente